

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL SEMUS/ESF N° 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO DE RESERVA E CONTRATAÇÃO DE MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)

O MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal, Sr. Vander Patrício, Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Processo Seletivo Simplificado, para CADASTRO DE RESERVA E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, nos termos das Leis Municipais nº 861/2009, 1537/2025 e suas alterações, e da Portaria GM/MS 648/2006 do Ministério da Saúde.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA JORNADA DE TRABALHO

1.1. O Processo Seletivo destina-se ao cadastro de reserva e contratação para o cargo de Médico da Estratégia em Saúde da Família (ESF).

1.2. O candidato aprovado e contratado estará sujeito ao cumprimento de carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**.

1.3. DA JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho será cumprida de **segunda-feira a sexta-feira**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde para garantir o acesso da população aos serviços, podendo trabalhar aos sábados, domingos e feriados.

1.3.1. Na impossibilidade de cumprir o horário estabelecido (incluindo os sábados), o candidato será automaticamente eliminado ou terá seu contrato rescindido.

1.4. O registro de ponto será realizado exclusivamente na respectiva unidade de lotação.

II – DO CARGO, VAGAS E PRÉ-REQUISITOS

2.1. O cargo, número de vagas, vencimentos, carga horária e pré-requisitos seguem descritos na tabela abaixo:

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO MENSAL	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE E PRÉ-REQUISITOS
-------	-------	-------------------	---------------	-------------------------------

MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	CR	<p>Salário Base: R\$ 10.344,92</p> <p>Insalubridade: R\$ 303,60</p> <p>Aux. Alimentação: R\$ 650,00</p> <p>Total Bruto: R\$ 11.298,52</p>	<p>40h Semanais (Segunda a sábado)</p>	<p>Curso Superior em Medicina;</p> <p>Registro ativo no CRM-ES.</p> <p>- DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) estar quite com as obrigações eleitorais; b) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino; c) estar em pleno gozo de seus direitos políticos; d) não estar incompatibilizado com o disposto no Art. 6º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que proíbe a contratação de
---	----	---	--	---

				<p>servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas. São aplicadas também as restrições à contratação de aposentados previstas no Art. 37, § 10 da CRFB/88;</p> <p>e) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;</p> <p>f) ter concluído o Curso de Medicina;</p> <p>g) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;</p>
--	--	--	--	--

(Nota: Valor líquido estimado sujeito aos descontos legais)

III – DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas presencialmente na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Elias Estevão Colnago, s/n, Centro, Itarana/ES.

- **Período:** 27 e 28 de janeiro 2026.

- **Horário:** Das 07h30min às 10h30min.

3.2. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá apresentar, em envelope aberto, cópias simples dos documentos comprobatórios, acompanhadas dos originais para conferência. A Ficha de Inscrição (Anexo VII) deve estar colada na parte frontal do envelope.

3.3. A inscrição poderá ser realizada por procuração (pública ou particular com firma reconhecida), acompanhada de cópia do documento do procurador.

3.4. Documentos obrigatórios a serem anexados à Ficha de Inscrição (dentro do envelope):

- a) Documento oficial com foto (RG ou CNH);
- b) Registro no CRM/ES;
- c) Comprovante de experiência profissional;
- d) Certificados dos Títulos/Cursos.

3.5. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da Ficha e a veracidade das informações. Inscrições incompletas ou inverídicas serão indeferidas.

3.6. O comprovante de inscrição, emitido pela Comissão após conferência, constitui prova da efetivação da inscrição.

3.7. Terá a inscrição indeferida o candidato que não apresentar os pré-requisitos ou apresentar documentos falsos.

IV – DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO (PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA)

4.1. O processo seletivo será realizado em etapa única de análise curricular, totalizando **10 (dez) pontos**, divididos entre Experiência Profissional e Qualificação Profissional.

4.2. DA PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (Máximo 3,0 Pontos)

Será considerado o exercício profissional na função de médico, preferencialmente na ESF ou SUS.

Discriminação da Experiência	Critério de Pontuação	Pontuação Máxima
Tempo de serviço prestado em Serviço Público no cargo de Médico (ESF ou SUS)	0,1 ponto por mês completo de trabalho.	3,0 pontos

Regra de contagem: Serão considerados os últimos 30 meses trabalhados entre o período de **2023 a 2025**.

4.3. DA PONTUAÇÃO POR TÍTULOS / QUALIFICAÇÃO (Máximo 7,0 Pontos)

Somente serão aceitos cursos concluídos e certificados apresentados no ato da inscrição.

Título / Qualificação	Pontos Unitários	Máximo de Títulos	Total de Pontos
Doutorado na área da saúde	2,0	1	2,0
Mestrado na área da saúde	1,5	1	1,5
Residência Médica ou Especialização em Saúde da Família/Saúde Pública ($\geq 360h$)	1,0	2	2,0
Cursos de aperfeiçoamento/capacitação na área de Saúde Pública ($\geq 80h$) realizados a partir de 2024	0,3	5	1,5
TOTAL MÁXIMO			7,0

4.4. Normas para Comprovação de Títulos e Experiência:

4.4.1. Experiência em órgão público: Declaração ou certidão de tempo de serviço em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável.

- **4.4.2.** Experiência em empresa privada/outros: Cópia da Carteira de Trabalho (identificação + contrato). Se o contrato estiver vigente, anexar declaração do empregador atestando a continuidade.
- **4.4.3.** É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente.
- **4.4.4.** Cursos: Devem apresentar carga horária, identificação da instituição, assinatura do responsável e ato normativo (se privada). Cursos sem carga horária não pontuam.

4.5. Critérios de Desempate:

1. Maior titulação apresentada;
2. Maior experiência profissional;

3. Maior idade.

V – DA HOMOLOGAÇÃO

5.1. A Comissão Geral encaminhará o resultado final para homologação pelo Prefeito Municipal.

5.2. O resultado será publicado no site oficial conforme cronograma.

VI – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. A impugnação a este Edital poderá ser efetuada no prazo de 01 (um) dia útil da publicação.

6.2. O candidato poderá apresentar recurso contra o resultado no prazo de 01 (um) dia útil, conforme cronograma (Anexo I), protocolado na Prefeitura de Itarana/ES (07h às 11h e 13h às 16h).

6.3. Não serão aceitos recursos via correio, fax ou e-mail. A Comissão Geral constitui instância única e soberana.

VII – DA CONVOCAÇÃO

7.1. A convocação será feita por meio de Edital publicado no site www.itarana.es.gov.br e no DOM/ES.

7.2. O candidato convocado que não comparecer no prazo estabelecido será considerado desistente.

7.3. Caso seja constatada fraude na documentação, o candidato será desclassificado e responderá criminalmente (art. 299 do Código Penal).

VIII – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Para formalização do contrato, é obrigatória a apresentação de cópia e original dos seguintes documentos:

1. Foto 3x4 atualizada;
2. Carteira de Identidade e CPF;
3. Título de eleitor e comprovante de votação;

4. Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes (se houver);
6. Certificado de Reservista (masculino);
7. Comprovante de Residência Atualizado;
8. PIS ou PASEP;
9. Comprovante de escolaridade e Registro no CRM/ES (com anuidade quite);
10. Certidão negativa de débitos com o Município;
11. Declaração de Bens (ANEXO V);
12. Declaração de Não Acumulação de Cargos (ANEXO VI);
13. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

8.2. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, até o limite de 24 meses.

IX – DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

9.1. Este Processo Seletivo terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 meses.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A aprovação não implica obrigatoriedade de contratação.

10.2. O profissional contratado passará por avaliação de desempenho. Desempenho insatisfatório poderá ensejar rescisão.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Avaliação (Decreto nº 2.182/2025).

Itarana-ES, 23 de janeiro de 2026.

Gabriela Andrea Coan

Lussandra Marquez Meneghel

Sabrina Barbosa Meneghel

Comissão do Processo Seletivo SEMUS/ESF nº 001/2026

Vander Patrício

Prefeito Municipal de Itarana/ES

ANEXO I – CRONOGRAMA

- **Divulgação do Edital:** 26/01/2026
- **Prazo para Impugnação:** 27/01/2026
- **Período de Inscrição:** 28/01/2026 a 29/01/2026
- **Homologação das Inscrições:** 30/01/2026
- **Recurso Inscrições:** 03/02/2026
- **Resultado Títulos/Exp.:** 05/02/2026
- **Recurso Títulos:** 06/02/2026
- **Resultado Final:** 10/02/2026
- **Homologação Final:** 11/02/2026
- **Início das Convocações:** 12/02/2026

ANEXO II – TABELAS DE PONTUAÇÃO (RESUMO)

Discriminação da Experiência	Critério de Pontuação	Pontuação Máxima
Tempo de serviço prestado em Serviço Público no cargo de Médico (ESF ou SUS)	0,1 ponto por mês completo de trabalho.	3,0 pontos

Regra de contagem: Serão considerados os últimos 30 meses trabalhados entre o período de **2023 a 2025**.

4.3. DA PONTUAÇÃO POR TÍTULOS / QUALIFICAÇÃO (Máximo 7,0 Pontos)

Somente serão aceitos cursos concluídos e certificados apresentados no ato da inscrição.

Título / Qualificação	Pontos Unitários	Máximo de Títulos	Total de Pontos
Doutorado na área da saúde	2,0	1	2,0
Mestrado na área da saúde	1,5	1	1,5
Residência Médica ou Especialização em Saúde da Família/Saúde Pública (\geq 360h)	1,0	2	2,0
Cursos de aperfeiçoamento/capacitação na área de Saúde Pública (\geq 80h) realizados a partir de 2024	0,3	5	1,5
TOTAL MÁXIMO			7,0

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA RECURSO

RECURSO À COMISSÃO GERAL DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Nome do Candidato(a): _____

Número de inscrição: _____

Contato: _____

Cargo Pleiteado: MÉDICO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Justificativa (favor digitar a razão do recurso de forma resumida e objetiva):

Itarana, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato

ANEXO IV - ATRIBUIÇÕES DO CARGO

A) Atribuições Comuns do Contratado em Exercício no Programa ESF:

1. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
2. Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
3. Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Atenção Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).
4. Realizar ações de atenção à saúde, conforme a necessidade de saúde da população local, aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;
5. Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;
6. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
7. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo, no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;
8. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

9. Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado, mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

10. Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;

11. Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;

12. Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;

13. Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;

14. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;

15. Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;

16. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

17. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;

18. Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de

moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;

19. Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;

20. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);

21. Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

22. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

23. Realizar ações de educação em saúde à população adscrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;

24. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

25. Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;

26. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; 27. Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias;

28. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

B) Atribuições Específicas do Médico em Exercício no Programa ESF:

1. Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;

2. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
3. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
4. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
5. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
6. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
7. Respeitar a ética profissional;
8. Guardar sigilo das atividades inerentes ao cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações e notícias do serviço público;
9. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação, bem como outras ações e atividades designadas pelo gestor local.

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE BENS

(MODELO QUANDO NÃO POSSUI BENS):

Eu, nome, nacionalidade, estado civil, inscrito(a) no CPF sob n° e no RG n°, residente e domiciliado(a) na Rua, declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Itarana/ES, de .

(ASSINATURA)

MODELO QUANDO POSSUI BENS:

Eu, nome, nacionalidade, estado civil, inscrito(a) no CPF sob nº e no RG nº, residente e domiciliado(a) na Rua , declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1. (descrição detalhada do bem e ao final atribuição do valor).

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Itarana/ES, de .

(ASSINATURA)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ DECLARO, para fins de posse no Cargo de nome do cargo que irá assumir, na Prefeitura do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, QUE NÃO EXERÇO nenhum cargo, função ou emprego público na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja inacumulável com o Cargo em que tomarei posse, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal;

DECLARO QUE NÃO PERCEBO proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja inacumulável com o Cargo em que tomarei posse;

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento;

DECLARO, por fim, que tomo ciência, neste ato, de toda a legislação supra referida, cujas cópias estão anexas à presente.

Itarana/ES, _____ de _____ de _____.

(ASSINATURA DO SERVIDOR)

ANEXO À DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO (ou DE ACUMULAÇÃO
LEGAL) DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos porcento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;(...)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, de 15.12.1998 (DOU 16.12.98)

Art. 11. A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de podere aos inativos, servidores e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo. (...)

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) (...)

§ 6º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98) (...)

§ 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo. (...)

Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (...)

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inseriu fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Penas - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO VII - FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO – EDITAL SEMUS/ESF Nº 001/2026

Nº Inscrição: _____ (uso da Comissão)

Nome:

Telefone: _____ CPF: _____

Data de Nasc.: / ____ / ____ RG: _____ Órgão: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

CARGO PLEITEADO: MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

QUADRO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA

Item	Pontuação Unitária	Qtde. Entregue	Total Pontos	Conferência pela Comissão
Doutorado	2,0			
Mestrado	1,5			
Residência/Espec. (≥ 360h)	1,0			
Cursos (≥ 80h)	0,3			
Experiência Profissional	0,1 / mês			
TOTAL GERAL	-	-		

Declaro que aceito as exigências do Edital e responsabilizo-me pelas informações.

Itarana/ES, / / 2026.

Assinatura do Candidato

ANEXO VIII - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

DADOS DO CANDIDATO:

Nome: _____ CPF: _____

Cargo: MÉDICO ESF

Nº Inscrição: _____

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTREGUES:

1. () Ficha de Inscrição
2. () Cópia RG/CPF / Documento oficial com foto
3. () Cópia CRM
4. () Comprovantes de Experiência (Qtde: ____)
5. () Títulos/Certificados (Qtde: ____)

Declaro estar ciente das normas do Edital SEMUS/ESF nº 001/2026.

Itarana/ES, / /2026.

Assinatura do Candidato Responsável pela Inscrição (SEMUS)